

ATA DE REUNIÃO

DATA: 1º DE JULHO DE 1997

LOCAL: DIRETORIA DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS

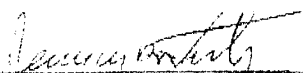
ASSUNTO: Interpretação dos artigos 14, 15 e 17 da Resolução 2264/81  
-C.A./DNER

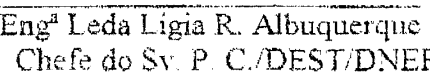
Visando dirimir dúvidas na interpretação e aplicação dos artigos 14, 15 e 17 da Resolução 2264/81-C.A./DNER, reuniram-se representantes do SINDIPESA e DORo e, após análises, concluíram pelas considerações abaixo:

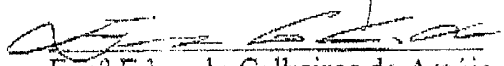
a) Cargas excepcionais devem atender os artigos 14, 15 e 17 em seus diversos itens. O item III do artigo 15 entra em conflito com os demais artigos quando se refere às figuras da página 08 da Resolução. Estas figuras não abrangem o universo de veículos definidos nos artigos 14 e 17, portanto, não serão considerados na liberação de cargas excepcionais.


b) A definição de conjunto prevista no Artigo 4º, item II da Resolução 2264/81 abrange apenas o somatório de carga líquida mais o peso do equipamento transportador sem incluir o peso do veículo trator, portanto no Artigo 17 itens I, II e III quando se refere a “conjuntos com PBT até...” está se referindo apenas a carga líquida mais a tara do equipamento transportador (carreta).

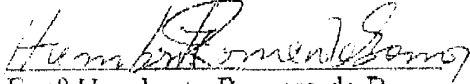
Brasília, 01 de julho de 1997

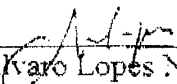
  
Engº Jesus de Brito Pinheiro  
Diretor de Op. Rodov./DNER

  
Engª Leda Ligia R. Albuquerque  
Chefe do Sv. P. C./DEST/DNER

  
Engº Eduardo Calheiros de Araújo  
Chefe do Sv. Estruturas/DEP/DNER

  
Engº José Homero de Cruz Bomfim  
Sv. Estruturas - DEP/DNER

  
Engº Humberto Romero de Barros  
Chefe da DEST/DORo/DNER

  
Econ. Álvaro Lopes Neto  
Chefe da DCOp /DORo/DNER

  
Engº José Maria da Cunha/DNER